



## **Lei Ordinária Municipal n.º 444/2021, de 18 de Maio do ano de 2021.**

*Dispõe sobre a Gratificação do Previne Brasil (GPB) dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei institui, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação a ser concedida mediante avaliação de desempenho apurada através do monitoramento sistemático de indicadores de saúde relacionada a atuação individual e institucional das unidades básicas de saúde credenciadas e homologadas no Município, denominada de “Gratificação - PREVINE BRASIL” (GPB).

**Art. 2º** A GPB será paga com recursos do incentivo financeiro da APS - Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento da GPB é condicionado ao efetivo repasse pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), do recurso financeiro correspondente.

§ 2º A partir da data de recebimento dos recursos financeiros pelo FMS, o pagamento aos profissionais e trabalhadores de Saúde da Atenção Primária ocorrerá em até 30 (trinta) dias, precedida de avaliação dos critérios e alcance dos indicadores.

**Art. 3º** Terão direito à GPB os profissionais de saúde com atividade:

I - nas Estratégias de Saúde da Família (ESF);

II – nas Equipes de Saúde Bucal (ESB)



III – no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e

IV – nos demais serviços e ações da atenção primária em saúde.

**Art. 4º** O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 55% (cinquenta por cento) destinados as Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família e serão rateados de forma igualitária entre médicos, enfermeiros auxiliar e técnicos em enfermagem, odontólogos, auxiliares e técnicos em saúde bucal, e Agentes Comunitários de Saúde;

II – 45 % (quarenta e cinco por cento) destinado à gestão de saúde do Município sendo que 40% (quarenta por cento) para investimentos na estruturação da melhoria do acesso os usuários aos serviços de saúde respeitando as proporções estabelecidas em cada equipe de saúde da família ESF, e 5% (cinco por cento) serão destinados ao pagamento da equipe de coordenação dos programas.

Parágrafo único. O valor de cada uma das parcelas da GPB será calculado pela Secretaria Municipal de Saúde e fixados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo publicado com no mínimo cinco dias de antecedência a data do pagamento.

**Art. 5º** Não farão *jus* a GPB o servidor:

I – que estiver em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de interesse particular, licença para atividade política; e

II - exonerados, demitidos e aposentados.

**Art. 6º** O valor da GPB tem caráter variável e transferido mensalmente, calculado a partir de um Indicador Sintético Final (ISF), de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de consolidação e validação de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º Os indicadores serão monitorados individualmente e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente, e o cálculo do Indicador Sintético Final



(ISF), medido na mesma periodicidade, sendo vinculado o incentivo financeiro ao desempenho obtido do ISF no quadrimestre anterior.

§ 2º O Indicador Sintético Final (ISF) varia de 0 a 10, refletindo um percentual de até 100%, calculado a partir da atribuição de nota individual para cada indicador e considerando a ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador (Anexo II), definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

§ 3º As metas e indicadores estabelecidos poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Decreto ou Portaria do Poder Executivo, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** A GPB não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

**Art. 8º** Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os profissionais de saúde e/ou trabalhadores que:

I – não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II - ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III - receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente;

IV – não cumprimento da carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informação da saúde;

V – verificada ocorrência de fraude ou executar registros de produção irregular, que ocasione inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e consequentemente o Município;

VI – não está cadastrado em unidade municipal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no quadrimestre avaliado;



VII – deixar cumprir o mínimo de 90% de visitas às unidades residenciais de sua competência quanto ao Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 1º de janeiro de 2021.

**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO

## Anexo I

### Da Distribuição de Percentuais (%)

| % Distribuição do Incentivo | Ação                   | Categoria Profissional Beneficiada  |
|-----------------------------|------------------------|---|
| 55%                         | Incentivo Profissional | Nível Médio: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agente Comunitário de Saúde</li> <li>• Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem</li> <li>• Auxiliares e/ou Técnicos de Saúde Bucal.</li> <li>• Agente Administrativo</li> </ul> |
|                             |                        | Nível Superior: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermeiro</li> <li>• Cirurgião-Dentista</li> <li>• Médico</li> <li>• Equipe NASF</li> </ul>   |
| 5%                          | Incentivo Profissional | Coordenação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenação da Atenção Básica</li> <li>• Coordenação de Saúde Bucal.</li> <li>• Coordenação do PNI</li> <li>• Digitador (e-SUS)</li> </ul>                                  |
| 40%                         | Gestão                 | Estruturação, insumo, consumo e manutenção para melhoria do acesso a ESF pela população.  |



## Anexo II Das Metas e Indicadores

| <b>Indicador</b>   | <b>Peso</b> | <b>Meta</b> |
|--|-------------|-------------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação | 1           | ≥60%        |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV   | 1           | ≥60%        |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado  | 2           | ≥60%        |
| Cobertura de exame citopatológico  | 1           | ≥40%        |
| Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente  | 2           | ≥95%        |
| Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre  | 2           | ≥50%        |
| Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada  | 1           | ≥50%        |